



Correspondência N° 267/2023

Rio de Janeiro 27 de dezembro 2023

Ilmo. Sr.

Gestor do Regime Próprio de Previdência do município de Ji-Paraná

Assunto: Justificativa do Critério de Reavaliação Atuarial do exercício de 2023

Em resposta a solicitação de esclarecimento por parte do atuário sobre a utilização da legislação Lei 1.403 de 20/07/2005, ao invés da LEI COMPLEMENTAR N° 0001 23 DE DEZEMBRO DE 2022 publicada em 27/12/2022, temos a esclarecer

- 1- A provisão matemática calculada com base nas informações encaminhadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas (anexo1) foi encaminhada no dia 28/12/2022 as 11:30 para execução dos cálculos para lançamento no balanço de 31/12/2022, decisão do Tribunal de Contas do Estado e Legislação Federal;
- 2- Como a publicação da Lei Complementar 001/2022 foi feita em, 27/12/2022 (Anexo 2), não houve tempo hábil para execução de novas provisões a tempo do lançamento do balanço contábil de 31/12/2023
- 3- Entretanto como a Reavaliação Atuarial esta baseada em probabilidades, e sua execução tem previsão anual exatamente para corrigir os parâmetros probabilísticos do exercício não executado não haveria nenhum prejuízo se fosse reavaliado em época posterior e regularizado os parâmetros de concessão dos benefícios futuros, dentro do exercício de 2023;
- 4- As provisões de benefícios concedidos (inativos e pensionistas) calculadas para dezembro de 2023 não se modificam por inclusão da nova legislação, Lei Complementar 001/2022, tendo em vista que já foram concedidos e não haverá modificação de seus valores
- 5- Somente as provisões de benefícios a conceder seria alterada pois modifica as concessões futuras dos benefícios
- 6- Na reavaliação atuarial do exercício de 2024, será utilizado a Lei Complementar 001/2022, como parâmetro de cálculo dos benefícios a conceder
- 7- A de se lembrar de apesar da Lei Complementar 001/2022, só poderia ser utilizada pelo Regime Próprio de Ji-Paraná após a recepção pelo GESCON da Secretaria de Previdência e seu de acordo com a redação, caso não seja recepcionada pelo GESCON eles determinam alterações na Lei para estar dentro dos parâmetros da Emenda Constitucional 103/2019

Conclusão: Atuarialmente não existe prejuízo nenhum para o Regime Próprio de Ji-Paraná tendo em vista que será reavaliado no exercício de 2024 levando-se em consideração a Lei Complementar 001/2022

Financeiramente não existe nenhum prejuízo, pois as provisões tomando-se como base a legislação local anterior, foi maior do que se tivesse utilizado a Lei Complementar



001/2022, consequentemente o déficit apurado foi maior aumentando o aporte financeiro para sua amortização

Ao ser reavaliado com base na Lei Complementar 001/2022 de 23/12/2022 será corrigido financeiramente para o exercício de 2024 e posteriores.

Esta e nossa consideração sobre o fato ocorrido em dezembro/2022 na reavaliação atuarial do exercício de 2023

Estando a disposição para qualquer esclarecimento

Atenciosamente

Sergio Aureliano Machado da Silva
ATUÁRIO MIBA 547
CNPJ 50.258.973/0001-01



Anexo 1

Base de dados - cálculo atuarial 2023 em elaboração

Caixa de entrada

Pesquisar todas as mensagens com o marcador Caixa de entrada

Remover o marcador Caixa de entrada desta conversa

Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-

28 de dez. de 2022,

Paraná. <lanea@jipaprev.ro.gov.br>

11:30

para mim, Sergio

Cuidado com esta mensagem

Como o remetente não autenticou esta mensagem, Gmail não tem como verificar que de fato foi enviada por ele.

Denunciar spamÉ segura

Prezado Senhor,

Encaminho a base de dados para elaboração do cálculo atuarial que está faltando as baixas, dependentes e os pensionistas no layout enviado. Esse é o arquivo BASE DE DADOS 2023 atuário, que está no layout solicitado, mas está preenchido parcialmente, somente ativos e aposentados.

Os outros relatórios anexos são de compensação previdenciária, somente para conhecimento, já foram registradas na planilha base de dados 2023 atuário.

As planilhas de baixas, dependentes e pensionistas, são as exportadas no sistema de folha que estão no layout do ministério, e ainda não foi transformada para o layout solicitado, por isso, anexo também, para ajudar nas informações.

informo que ontem foi publicada a Lei Municipal que trata da alteração da taxa de administração para 2%, que era de 1,5%, conforme a Lei Municipal Anexa.

Também informo que ontem, 27/12/2022, foi feita a publicação da reforma previdenciária feita por lei complementar e com a inclusão das idades na lei orgânica municipal.



--
LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA
Diretora Previdenciária
Portaria nº 022/IPREJI/2022
Matrícula 91398

14 anexos • Anexos verificados pelo Gmail



Responder a todos Encaminhar
Adicionar reação

Anexo 2

27/12/2023, 16:39 MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PUBLICAÇÕES / DOCUMENTOS

Acessos: 555499

Grupo: Lei Complementar Sub-Grupo: Todos Filtrar Entidade: ☐ Não

Pesquisa

Número: 001 Ano: 2022 Data Inicial: Data Final:

Ementa/Palavra-Chave: Consolidado: Todos RPPS: Todos Dec. Atualizado: Todos

Consultar Limpar

Documentos

Clique duas vezes no nome da coluna para reordenar a tabela

Tipo	Núm/Ano :	Data :	Publicação :	Descrição :	Ementa	Acessos	Cons.	Arq.	Html
Diversos	001/2022	23/12/2022	27/12/2022	RPPS - Aposentadoria	Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - RO, e dá outras providências	169			